

PARECER 394/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 697/1996

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa disciplinar a circulação de veículos de carga que utilizam propulsão humana no centro do Município de São paulo. Os referidos veículos teriam a circulação proibida entre as 8:00 às 21:00 horas, nos dias úteis, e entre às 8:00 às 14:00 horas, nos sábados. Em caso de inobservância das suas disposições, fica determinada a apreensão do veículo por até 30 (trinta) dias, com pagamento de diária de permanência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. do processo, posicionou-se pela legalidade, com substitutivo adaptando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. O substitutivo também fixa multa de 50 UFIRs para eventuais infratores, além da apreensão do veículo e cobrança de diária de permanência no valor de 50 UFIRs.

A colenda Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer contrário, acolhendo manifestação de associações ligadas a catadores de papel, realizada em audiência pública promovida por essa Comissão, onde aquelas informaram que a aprovação da propositura inviabilizaria sua atividade econômica, e ressaltaram a importância dessa atividade para a reciclagem de lixo.

A egrégia Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também exarou parecer contrário, apresentando informações encaminhadas pelo Executivo, que, manifestando-se contrariamente, indicou que o projeto atinge duas classes distintas de usuários: os coletores com suas carrocinhas e os entregadores em suas bicicletas. Como muitos dos estabelecimentos comerciais situados na região central são abastecidos por bicicletas, pois há restrição de circulação de veículos de carga, a medida prejudicaria sua atividade econômica. Ademais, o Executivo salienta que a entrada em vigor da propositura agravaria ainda mais a ocorrência de congestionamentos e o aumento dos níveis de poluição.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que, apesar dos elevados propósitos do nobre Autor, o projeto não pode prosperar, eis que sua entrada em vigor dificultaria o fornecimento e abastecimento de estabelecimentos comerciais localizados no centro, além de aumentar os congestionamentos e os níveis de poluição, conforme as referidas informações do Executivo. Tal situação, sem dúvida, implicaria em maiores gastos por parte do Poder Público Municipal para tentar minimizar esses problemas.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/00.

Dito Salim - Presidente

Dito Salim - Relator

Amorim

Dalton Silvano

Ítalo Cardoso

Jorge Taba

Luiz Paschoal

Miguel Colasuonno